

	<b>Ata de Reunião</b>	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

<b>Identificação da Ata</b>			
Título: Impugnação proposta pela Sra. Vanessa de Souza Fernandes		Código:	
Reunião:	Data:	Horário:	Local:
Deliberativa	4 Mar 2024	15h30min	Ambiente Virtual

<b>Pauta</b>
Deliberação acerca da impugnação apresentada pela Sra. Vanessa de Souza Fernandes (id nº 1718992).

<b>DECISÃO</b>
<p>A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituída pela Portaria nº 24/2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, reuniu-se no dia 4 de março de 2024, às 15h30min, em ambiente virtual, com a finalidade de avaliar e decidir a impugnação ao Edital 02/2024 apresentada pela Sra. Vanessa de Souza Fernandes (id nº 1718992).</p> <p>Após confirmar a presença de todos os integrantes do Colegiado, Dra Zenice Mota Cardozo, Presidente da Comissão, comunicou que, por provocação formal (id nº 1718992), a Sra. Vanessa de Souza Fernandes apresentou impugnação ao item do Edital no 02/2024 que excluiu alínea “c” do item 2.1.1 do Edital nº 01/2024.</p> <p>Ao analisar as argumentações apresentadas pela Sra. Vanessa de Souza Fernandes (id nº 1718992), constatou-se que não mereciam acolhimento.</p> <p>Assim, apresentou-se minuta de decisão não acolhendo a impugnação apresentada pela Sra. Vanessa de Souza Fernandes (id nº 1718992), com os seguintes argumentos, <i>in verbis</i>:</p>

“[...] Inicialmente, esclarece-se à Requerente que a referida exclusão deu-se em decorrência de impugnação apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, visando salvaguardar direito da própria classe, oportunidade em que sustentou que esse critério exigido não constitui exercício da advocacia.

Diante desse contexto, naquela oportunidade restou acolhida a argumentação da Seccional Acre, uma vez que **juízes leigos são advogados**, com mais de 2 anos de experiência jurídica, que atuam como auxiliares da Justiça perante os Juizados Especiais, de forma voluntária ou remunerada, conforme estabelece o art. 1º da Resolução CNJ nº 174/2013:

Art. 1º Os juízes leigos são auxiliares da Justiça **recrutados entre advogados com mais de 2 (dois) anos de experiência.** *(grifo nosso)*

Ademais, a Lei n. 9.099/95 que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, disciplina, **expressamente**, que os Juízes Leigos serão **recrutados entre advogados**, ficando, inclusive, impedidos de exercerem a advocacia no âmbito dos Juizados Especiais durante o desempenho de suas funções. Vejamos:

Art. 7º Os conciliadores e **Juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados**, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e **os segundos, entre advogados** com mais de cinco anos de experiência. *(grifo nosso)*

Parágrafo único. Os **Juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia** perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções. *(grifo nosso)*

Como se depreende dos dispositivos normativos acima, o cargo de Juiz Leigo, de caráter temporário, deve ser ocupado por advogado, com experiência. [...]”

Após breve debate sobre a proposição formulada, a Comissão do Processo Seletivo **deliberou, por unanimidade, ratificar na integralidade o teor da proposta de minuta** apresentada pela Presidente da Comissão (id nº 1718996) e, por via de consequência, **manter incólume o Edital de Retificação nº 02/2024** - Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, no Sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Narjara Laurentino Santos, lavro a presente ata, no desempenho da função de Secretário da Comissão de Concurso, juntamente com a Presidente e demais membros, que também a subscrevem.

**Zenice Mota Cardozo**  
**Presidente da Comissão**

**Narjara Laurentino Santos**  
**Secretária da Comissão**

**Iriá Farias Franca Modesto Gadelho**  
**Membro**

**Ivanete de Mesquita Cordeiro**  
**Membro**

**Cleide Helena Prudência da Silva**  
**Membro**

**Raquel Cunha**  
**Membro**

**Andrea Laiana Coelho Zilio**  
**Membro**

**Cláudio Roberto de Castro Silva**  
**Membro**



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Helena Prudencio da Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/03/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Roberto de Castro Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/03/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanete de Mesquita Cordeiro, Gerente**, em 04/03/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iria Farias Franca Modesto Gadelha, Diretor**, em 04/03/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Narjara Laurentino Santos, Assessor(a)**, em 04/03/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zenice Mota Cardozo, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 05/03/2024, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cunha da Conceicao, Diretora**, em 05/03/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1719021** e o código CRC **1B8AA179**.